



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 11065.722539/2018-12  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1401-006.826 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 20 de fevereiro de 2024  
**Recorrente** GLASS HOUSE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**

Exercício: 2013, 2014, 2015

**NULIDADE DA DECISÃO DA DRJ. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA.**

É nula a decisão da DRJ que deixa de apreciar Impugnação que comprovadamente foi protocolada na unidade de origem de forma tempestiva. Nos termos do art. 12 do RPAF são nulos os atos realizados com cerceamento do direito de defesa. Embora não juntada aos autos pela unidade de origem, o responsável solidário consegue comprovar o protocolo tempestivo da sua Impugnação em fase recursal, razão pela qual, sob pena de supressão de instância, devem os autos retornar à DRJ para novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declarar a nulidade da decisão da DRJ, devendo os autos retornarem para novo julgamento, desta feita apreciando as Impugnações apresentadas por Partisul Participações Ltda., Tatticasul Consultoria Ltda. e Alexandre José Baptista, por sua tempestividade, restando prejudicados os demais Recursos Voluntários.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Daniel Ribeiro Silva - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Daniel Ribeiro Silva (Vice-Presidente), Cláudio de Andrade Camerano, Andre Severo Chaves, Fernando Augusto Carvalho de Souza e Andre Luis Ulrich Pinto.

## Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face do Acórdão proferido pela 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre/RS, que julgou procedente em parte as Impugnações tempestivamente apresentadas pelo contribuinte e responsáveis solidários contra o Auto de Infração de fls. 4.328/4.447, lavrado com o objetivo de constituir crédito tributário referente a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, referentes aos anos-calendário de 2013 a 2015, no valor histórico de R\$ 95.652.582,79.

Tendo tomado ciência acerca do lançamento, o contribuinte e demais responsáveis solidários apresentaram Impugnação, pugnano pelo cancelamento do Auto de Infração, ou no caso dos responsáveis, pela sua exclusão do polo passivo do presente lançamento.

Posteriormente, a 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre/RS, proferiu o Acórdão n.º 10-67.747 (fls. 7.227/7.325) abaixo ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2013, 2014, 2015

PROVA. INDÍCIOS.

Indícios vários e concordantes são provas hábeis. Tais provas são especialmente importantes em contextos associativos nos quais os operadores efetivos das infrações se escudam em terceiros.

PERÍCIA. DESNECESSIDADE.

O pedido de perícia somente é deferido quando necessário à formação de convicção por parte do julgador. A realização de perícia é desnecessária quando é possível a apresentação de prova documental sobre as questões controversas e, ainda, quando constatado que os elementos trazidos aos autos são suficientes para o deslinde da questão.

Impugnação procedente em parte.

Crédito Tributário Mantido em parte.

Inicialmente é preciso salientar que a DRJ, mediante o referido julgamento, julgou parcialmente procedentes as impugnações que foram consideradas tempestivas, e que a DRJ deixou de apreciar as alegações contidas na defesa dos responsáveis Partisul Participações Ltda, Tatticasul Consultoria Ltda, e Alexandre José Baptista, sob a alegação de intempestividade.

As razões que fundamentaram a decisão podem ser verificadas no seguinte excerto, extraído do voto:

*“Quanto à impugnação apresentada pela Partisul, é incontroverso entre a autoridade preparadora e a sociedade que a ciência do lançamento se deu no dia 3 de dezembro de 2018, uma segunda-feira. O prazo para impugnar, então, teve iniciada a sua contagem no dia seguinte (4 de dezembro de 2018, uma terça-feira). Contados os 30 dias do prazo, incluindo o do início da contagem e o último, culminamos com o final do prazo no dia 2 de janeiro de 2019, uma quarta-feira. Como a impugnação foi apresentada no dia 3 de janeiro de 2019, a mesma é intempestiva.*

*Quanto à impugnação apresentada pela Tattica Sul, é incontroverso entre a autoridade preparadora e a sociedade que a ciência do lançamento se deu no dia 4 de dezembro de 2018, uma terça-feira. O prazo para impugnar, então, teve iniciada a sua contagem no dia seguinte (5 de dezembro de 2018, uma quarta-feira). Contados os 30 dias do prazo, incluindo o do início da contagem e o último, culminamos com o final do prazo no dia 3 de janeiro de 2019, uma quinta-feira. O próprio impugnante concorda com esse cálculo, posto que defende a tempestividade da impugnação apresentada até essa data. Como a impugnação foi apresentada no dia 7 de janeiro de 2019, a mesma é intempestiva.*

*Quanto à impugnação apresentada por Alexandre José Baptista, é incontroverso entre a autoridade preparadora e a pessoa física que a ciência do lançamento se deu no dia 1º de dezembro de 2018, um sábado. O prazo para impugnar, então, teve iniciada a sua contagem no dia 4 de dezembro de 2018, uma terça-feira. Contados os 30 dias do prazo, incluindo o do início da contagem e o último, culminamos com o final do prazo no dia 2 de janeiro de 2019, uma quarta-feira. O próprio impugnante concorda com esse cálculo, posto que defende a tempestividade da impugnação apresentada até essa data. Como a impugnação foi apresentada no dia 3 de janeiro de 2019, a mesma é intempestiva.”.*

Ciente da decisão do Acórdão, o contribuinte interpôs Recurso Voluntário (fls. 7.506/7.584), assim como os responsáveis solidários (fls. 7.778/7.812, 7.831/7.868, 7.879/7.911, 7.914/7.960, 7.997/8.020, 8.023/8.060 e 8.095/8.131).

Vale evidenciar os recursos da Partisul Participações Ltda, da Tatticasul Consultoria Ltda, e do Alexandre José Baptista, em que alegam a nulidade do Acórdão, com base nas seguintes alegações:

- a) Alegam que houve um descompasso entre a data do protocolo da Impugnação na unidade da Receita Federal e a juntada no sistema interno, pois todos os três teriam protocolado a impugnação no dia 02/01/2019, ou seja dentro do prazo estabelecido na legislação, mas que somente foram juntados no dia 03/01/2019 – caso das impugnações de Alexandre e da Partisul – e no dia 07/01/2019 – caso da Tatticasul;
- b) Que tal alegação pode ser comprovada mediante a documentação anexada aos Recursos (fls. 7.964/7.970, 8.072/8.088 e 8.152/8.154), e que não pode a demora interna da agência em anexar os referidos documentos resultar no cerceamento do direito de defesa dos sujeitos passivos.

É o relatório do essencial.

## Voto

Conselheiro Daniel Ribeiro Silva, Relator.

Observo que as referências a fls. feitas no decorrer deste voto se referem ao e-processo.

Os recursos são tempestivos e preenchem os requisitos de admissibilidade, por isso deles conheço.

Por entender que o relatório da DRJ foi suficientemente claro, bem como entendendo que os recursos apresentados pelos solidários Partisul Participações Ltda, Tatticasul Consultoria Ltda e Alexandre José Baptista, possuem questões preliminares relevantes, deixei de aprofundar no relatório relativo aos demais Recursos Voluntário, visto que entendo assistir razão nas preliminares de nulidade por elas suscitadas.

Como já acima relatado, as impugnações apresentadas pelos 3 responsáveis solidários foram não conhecidas em razão da suposta intempestividade.

As razões que embasaram o não conhecimento constantes do voto da DRJ são as seguintes:

*“Quanto à impugnação apresentada pela Partisul, é incontroverso entre a autoridade preparadora e a sociedade que a ciência do lançamento se deu no dia 3 de dezembro de 2018, uma segunda-feira. O prazo para impugnar, então, teve iniciada a sua contagem no dia seguinte (4 de dezembro de 2018, uma terça-feira). Contados os 30 dias do prazo, incluindo o do início da contagem e o último, culminamos com o final do prazo no dia 2 de janeiro de 2019, uma quarta-feira. Como a impugnação foi apresentada no dia 3 de janeiro de 2019, a mesma é intempestiva.*

*Quanto à impugnação apresentada pela Tattica Sul, é incontroverso entre a autoridade preparadora e a sociedade que a ciência do lançamento se deu no dia 4 de dezembro de 2018, uma terça-feira. O prazo para impugnar, então, teve iniciada a sua contagem no dia seguinte (5 de dezembro de 2018, uma quarta-feira). Contados os 30 dias do prazo, incluindo o do início da contagem e o último, culminamos com o final do prazo no dia 3 de janeiro de 2019, uma quinta-feira. O próprio impugnante concorda com esse cálculo, posto que defende a tempestividade da impugnação apresentada até essa data. Como a impugnação foi apresentada no dia 7 de janeiro de 2019, a mesma é intempestiva.*

*Quanto à impugnação apresentada por Alexandre José Baptista, é incontroverso entre a autoridade preparadora e a pessoa física que a ciência do lançamento se deu*

no dia 1º de dezembro de 2018, um sábado. O prazo para impugnar, então, teve iniciada a sua contagem no dia 4 de dezembro de 2018, uma terça-feira. Contados os 30 dias do prazo, incluindo o do início da contagem e o último, culminamos com o final do prazo no dia 2 de janeiro de 2019, uma quarta-feira. O próprio impugnante concorda com esse cálculo, posto que defende a tempestividade da impugnação apresentada até essa data. Como a impugnação foi apresentada no dia 3 de janeiro de 2019, a mesma é intempestiva.”.

Não restam dúvidas a respeito da data de ciência do lançamento relativo às três responsáveis solidárias e tais atos foram válidos.

A questão se põe é em relação à data de protocolo das respectivas impugnações.

Isto porque, as recorrentes aduzem em sede preliminar a tempestividade de suas impugnações vez que, em que pese tenham sido protocoladas no último dia do prazo, apenas foram juntadas ao processo eletrônico no dia seguinte. Trazem provas do alegado. Senão vejamos:

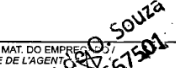
### Impugnação de Partisul Participações Ltda

É incontroverso entre a autoridade preparadora e a sociedade que a ciência do lançamento se deu no dia 3 de dezembro de 2018 (segunda-feira) e o prazo para impugnar, encerrou-se no dia 2 de janeiro de 2019 (quarta-feira).

Ocorre que, apesar da juntada da referida impugnação ter sido realizada pela autoridade preparadora no dia 03 de janeiro de 2019 as 08:29, o READ constante das fls. 5127 a 5129 comprova que a Recorrente apresentou a sua impugnação às 12:18 do dia 02/01/2019, senão vejamos:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
<b>PARTISUL PARTICIPAÇÕES LTDA</b> Rua: Emiliano Perneta, nº 822/Conj. 1106 Bairro: Centro CEP: 80420-080 CURITIBA – PR		
Conteúdo: Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal – Rafael Saldanha		RE DE L'ENVOI RITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 02/12/18	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 366812	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE  HORUS DE SOUZA Nº 85667301	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE RETOUR DANS LE VERSO		

78240203-0 F0463 / 16 114 x 186 mm



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SC SAO BENTO DO SUL ARF

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 11065.722539/2018-12  
INTERESSADO:11991736000195 - GLASS HOUSE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA**

Em 03/01/2019 08:29:20 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.  
Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

\* DOCUMENTOS DIVERSOS - OUTROS  
Título read

\* IMPUGNAÇÃO  
Título Impugnação

SC SAO BENTO DO SUL ARF Fl. 5127

**Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais** Versão 3.2.8 (2017.02.06)

**Recibo de Entrega de Arquivos Digitais** Pág: 1 / 3

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO						
RECEITA FEDERAL DO BRASIL						
NOME DO SERVIDOR						MATRICULA
MARIA BARBOSA DANTAS						00000
CONTEUDO DO(S) ARQUIVO(S)					MEIO FÍSICO DA ENTREGA	
Outros Arquivos - Emissão de READ (Autenticação de Arquivos)					CD/DVD	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

Relação dos Arquivos						
NOME DO ARQUIVO	CONTEÚDO	PERÍODO	TAMANHO (bytes)	AVISOS	ERROS	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
F:\Partisu\11065-722-5392018-12\11 - Partisu Participações Ltda - impugnação IR.pdf	não informado	(não informado)	699394	NV	NV	349eb1bc-69ec3889-ca5d313f-05297ecc
F:\Partisu\11065-722-5392018-12\2 - certidão de casamento Maria e Valdeir.pdf	não informado	(não informado)	276628	NV	NV	3a2e540e-e9d9057c-cfecf2b9-468110e5
F:\Partisu\11065-722-5392018-12\3 - notas fiscais	não informado	(não informado)	240843	NV	NV	1b7c621e-8a2e414-4d2d1e1-4673073

SC SAO BENTO DO SUL ARF Fl. 5129

**Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais** Versão 3.2.8 (2017.02.06)

**Recibo de Entrega de Arquivos Digitais** Pág: 3 / 3

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO						
RECEITA FEDERAL DO BRASIL						
NOME DO SERVIDOR						MATRICULA
MARIA BARBOSA DANTAS						00000
CONTEUDO DO(S) ARQUIVO(S)					MEIO FÍSICO DA ENTREGA	
Outros Arquivos - Emissão de READ (Autenticação de Arquivos)					CD/DVD	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

Relação dos Arquivos						
NOME DO ARQUIVO	CONTEÚDO	PERÍODO	TAMANHO (bytes)	AVISOS	ERROS	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
F:\Partisu\11065-722-5392018-12\12.13 - comprovante pagamento apto 54.pdf	não informado	(não informado)	281603	NV	NV	0a9b034b-36149d25-b84c850a-13882214
F:\Partisu\11065-722-5392018-12\13 - Razão Analítico - Conta de Veículos - outras receitas.pdf	não informado	(não informado)	165988	NV	NV	33087733-96a5a8b6-7310609c-d36c69da
F:\Partisu\11065-722-5392018-12\13.1 - Razão Receita - Ganho de Capital venda de Imobilizado - outras receitas.pdf	não informado	(não informado)	169497	NV	NV	1a8c982b-cb91320a-dab2f565-69ad57bb

73 Arquivo(s) listado(s)

**Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s):** **a0eaed35-59b772b4-323cdce0-051d6cea**

**Data/Hora da Geração do Relatório:** **02/01/2019 12:18:52**

Servidor Responsável pela Geração dos Códigos de Identificação  
(Carimbo e Assinatura)

Assim, resta comprovada que a Impugnação foi tempestiva.

A mesma situação ocorreu quanto aos outros dois recorrentes, senão vejamos.

### Impugnação de Tatticasul Consultoria Ltda

É incontroverso entre a autoridade preparadora e a sociedade que a ciência do lançamento se deu no dia 4 de dezembro de 2018 (terça-feira) e o prazo para impugnar, encerrou-se no dia 3 de janeiro de 2019 (quinta-feira).

Ocorre que, apesar da juntada da referida impugnação ter sido realizada pela autoridade preparadora no dia 07 de janeiro de 2019, o READ constante das fls. 4696 a 4697 comprova que a Recorrente apresentou a sua impugnação às 10:02 do dia 02/01/2019, senão vejamos:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
<p><b>TATTICA SUL CONSULTORIA LTDA</b>            Rua: Heller, nº 510/Aptº 1004            Bairro: Centro            CEP: 93510-330            NOVO HAMBURGO – RS</p>		
<p>Conteúdo: Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal – Responsabilidade Tributária – Rafael Saldanha</p>		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CÁRIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Rafael Saldanha</i>	04/12/18	04 DEZ 2018 DR/RS
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>Rafael Saldanha</i>	<i>Rafael Saldanha</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Nº 8.888.888-8	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SC SAO BENTO DO SUL ARF

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 11065.722539/2018-12  
INTERESSADO:11991736000195 - GLASS HOUSE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

#### TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 07/01/2019 10:58:59 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.  
Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

\* IMPUGNAÇÃO

SC SAO BENTO DO SUL ARF

Fl. 4696

**Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais**  
**Recibo de Entrega de Arquivos Digitais**

Versão 3.2.9 (2018.02.05)

Pág: 1 / 2

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE																		
<b>04.043.767/0001-59 - TATICASUL CONSULTORIA LTDA</b>																		
NOME DO RESPONSÁVEL/PREPOSTO	CPF	TELEFONE(S)																
ANALIA DA SILVA LEITE	402.289.830-53																	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA GERAÇÃO DO(S) ARQUIVO(S)	CPF	TELEFONE(S)																
Tipo de Arquivo		MEIO FÍSICO DA ENTREGA																
Outros Arquivos - Emissão de READ (Autenticação de Arquivos)		Outro meio físico aceito pela autoridade r																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>D:\Doc_</th> <th>Identificacao01.pdf</th> <th>não informado</th> <th>(não informado)</th> <th>2132426</th> <th>N/V</th> <th>N/V</th> <th>c9d7545a-d670e97a-6585ede4-b23b8da0</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>D:\Peticao assinado.pdf</td> <td></td> <td>não informado</td> <td>(não informado)</td> <td>537637</td> <td>N/V</td> <td>N/V</td> <td>f3536f07-1787b093-676fc46a-aa1a6310</td> </tr> </tbody> </table>			D:\Doc_	Identificacao01.pdf	não informado	(não informado)	2132426	N/V	N/V	c9d7545a-d670e97a-6585ede4-b23b8da0	D:\Peticao assinado.pdf		não informado	(não informado)	537637	N/V	N/V	f3536f07-1787b093-676fc46a-aa1a6310
D:\Doc_	Identificacao01.pdf	não informado	(não informado)	2132426	N/V	N/V	c9d7545a-d670e97a-6585ede4-b23b8da0											
D:\Peticao assinado.pdf		não informado	(não informado)	537637	N/V	N/V	f3536f07-1787b093-676fc46a-aa1a6310											
71 Arquivo(s) listado(s)																		

(\*) Para arquivos gerados de acordo com o Manual de Arquivos Digitais deverá ser anexado o Relatório de Resumo da Validação de cada um dos arquivos.

Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s): **5b1158a2-a1ca90ea-bffc0e94-910c60f9**

Data/Hora da Geração do Relatório: **02/01/2019 10:02:49**

Assinatura do Responsável/Preposto \_\_\_\_\_ Responsável Técnico \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Local e Data: \_\_\_\_\_

RECEBI O(S) ARQUIVO(S) ACIMA RELACIONADO(S) E CONFIRMEI O CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Servidor \_\_\_\_\_  
Documento de 2 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo

Assim, resta comprovada que a Impugnação foi tempestiva.

### Impugnação de Alexandre José Baptista

É incontroverso entre a autoridade preparadora e a sociedade que a ciência do lançamento se deu no dia 1 de dezembro de 2018 (sábado) e o prazo para impugnar, encerrou-se no dia 2 de janeiro de 2019 (quarta-feira).

Ocorre que, apesar da juntada da referida impugnação ter sido realizada pela autoridade preparadora no dia 03 de janeiro de 2019, o READ constante das fls. 4696 a 4697 comprova que a Recorrente apresentou a sua impugnação às 10:02 do dia 02/01/2019, senão vejamos:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
<b>AR</b>		
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
ALEXANDRE JOSÉ BAPTISTA Rua: Heller, nº 510/Aptº 1004 Bairro: Centro CEP: 93510-330 NOVO HAMBURGO – RS		
Conteúdo: Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal – Rafael Saldanha		RE DE L'ENVOI RITAIRE
		IR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO SUPERVISOR DE DESTINAÇÃO
<i>Alexandre Baptista</i>	02/01/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
<i>Maura Matta</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Roberto da Silva	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERS		



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SC. SAO BENTO DO SUL. ARF

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 11065.722539/2018-12  
INTERESSADO:11991736000195 - GLASS HOUSE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA**

Em 03/01/2019 10:41:13 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.  
Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

- \* IMPUGNAÇÃO
- \* DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais Versão 3.2.1 (2014.04.16)  
Recibo de Entrega de Arquivos Digitais Pág: 1 / 2

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOME DO SERVIDOR  
MARIA INEZ MACHADO DIAZ

MATRÍCULA  
0925141

CONTEÚDO DO(S) ARQUIVO(S)  
Outros Arquivos - Autenticação de Arquivos

MEIO FÍSICO DA ENTREGA  
CD/DVD

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Relação dos Arquivos**

NOME DO ARQUIVO	CONTEÚDO	PERÍODO	TAMANHO (bytes)	AVISOS	ERROS	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
F:\Peticao assinado.pdf	não informado	(não informado)	547280	N/V	N/V	a3600998-0a4e591c-84c97e6-7890110
F:\Doc_Comprobatórios.pdf	não informado	(não informado)	1208873	N/V	N/V	a36ec055-6d2b64e-8ca743f-7751298
F:\Doc_Identificacao02.pdf	não informado	(não informado)	416435	N/V	N/V	a0fa4ebc-cbcfa4d9-eeef0ab1a-2c772433

37 Arquivo(s) listado(s)

Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s): **4ec88098-dccf0e7c-56a7076c-207ae339**  
Data/Hora da Geração do Relatório: **02/01/2019 11:39:22**

Servidor Responsável pela Geração dos Códigos de Identificação  
(Carimbo e Assinatura)

RECEBI O(S) ARQUIVO(S) RELACIONADO(S):

Assinatura

Contribuinte:

Nome do Preposto:

Doc. Identificação:

Data do Recebimento: **02/01/2019**

Assim, resta comprovada que a Impugnação foi tempestiva.

Passo ao voto.

Desta forma, em que pese as Impugnações apresentadas por Partisul Participações Ltda, da Tatticasul Consultoria Ltda e Alexandre José Baptista não tenham sido conhecidas, o contribuinte tem direito de apresentar Recurso para defender a tempestividade de sua impugnação, sendo essa a única matéria que pode ser conhecida neste momento, sob pena de

supressão de instância. Assim é que, verificada a tempestividade das Impugnações, e tendo sido instaurado o litígio administrativo, a sua não apreciação pela instância de origem importa em nulidade da decisão da DRJ por cerceamento do direito de defesa, nos termos do que dispõe o art. 12 do RPAF.

Pois bem, entendo que os Recorrentes lograram êxito em comprovar os protocolos tempestivos das suas Impugnações. Aparentemente, por um erro da unidade de origem que, ao proceder a juntada posterior das impugnações não atestou as suas tempestividades, bem como a DRJ que não analisou detidamente os READS anexos às respectivas petições juntadas, as mesmas foram tidas como intempestivas.

O processo administrativo fiscal é regido pelos princípios da celeridade e do informalismo, mas também é garantia constitucional do contribuinte a ampla defesa, o contraditório e o duplo grau de jurisdição administrativa.

Outrossim, o art. 12 do RPAF é claro ao determinar a nulidade dos atos ocorridos com cerceamento do direito de defesa.

Desta feita, oriento meu voto por declarar a nulidade da decisão da DRJ, devendo os autos retornarem para novo julgamento, desta feita apreciando as Impugnações apresentadas por Partisul Participações Ltda, da Tatticasul Consultoria Ltda e Alexandre José Baptista, posto que tempestivas. Restam prejudicadas os demais Recursos Voluntários.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Daniel Ribeiro Silva